



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

“A cidade que faz amigos”

## **“P O R T A R I A N. 112/2.017”**

**Dispõe sobre horário da jornada de trabalho dos motoristas titulares de cargos da educação e designados para prestação de serviços de transporte de alunos da rede municipal e estadual de ensino e dos projetos assistenciais e educacionais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o quadro de servidores do Município de Cerqueira César possui cargos específicos de motoristas da educação e outros servidores que estão, por força de reabilitação e para atendimento da necessidade do serviço da educação, designados para prestação de serviços de transportes de alunos da rede municipal e estadual de ensino, bem como dos projetos assistenciais e educacionais do município;

Considerando que a jornada de trabalho dos motoristas encarregados do transporte de alunos é de 44 horas semanais;

Considerando que o transporte dos alunos deverá ser realizado em conformidade com os períodos de aulas que ocorrem de manhã, à tarde e a noite;

Considerando que não sendo possível o cumprimento da jornada integral de trabalho em um ou outro período;

Considerando a existência de preferência e até mesmo divergência de alguns motoristas quanto ao período de prestação dos serviços de transporte, que não pode sofrer solução de continuidade e nem ficar prejudicado por questões pessoais de um ou de outro motorista; e

Considerando, finalmente, a ausência de regulamentação do horário de jornada de trabalho dos motoristas da educação, bem como a necessidade de adequar os turnos de trabalho de cada um dos motoristas encarregados do transporte de alunos, de modo atender o interesse público, que deve prevalecer sobre o interesse particular,

## **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Fixar os horários de serviços dos titulares de cargos de motoristas da educação e dos servidores designados para exercer as funções de motoristas para transporte de alunos ou de seus respectivos substitutos na conformidade do que abaixo segue:

<b>Motorista</b>	<b>Horário diurno</b>	<b>Horário noturno</b>	<b>Roteiro/linha</b>
Sebastião Lazaro	Das 05:50 as 16:00		Linha Aluno Especial
João Paulo Tusco	Das 06:00 as 08:00	Das 16:30 as 22:30	Etec, projeto
Rodrigo Pereira Mantovani	Das 06:00 as 12:30	Das 16:00 as 19:30	Etec, rural
Eder Gomes Daglio	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Escolinha, Rural
Edilson Pereira de Carvalho	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Escolinha, Rural
Mauro Carlos Gonçalves	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Escolinha, Rural



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

“A cidade que faz amigos”

Marcos Roberto Bassetto	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Escolinha, Rural
Luciana Alves de Oliveira	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Creche, Rural
Geraldo Alves de Araújo	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Creche, Rural
José Augusto da Silva Neto	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Creche, Rural
Aginaldo Luiz Teixeira	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Creche, Rural
Luiz Donizete de Oliveira	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	APAE, Rural
Robson Aparecido Bassetto	Das 7:00 as 17:00	----	A disposição
Jair Godoy	Das 7:00 as 17:00	----	Projeto
Suellen Coutinho Catanelli	Das 7:00 as 17:00	----	A disposição
Ovídio de Barrios	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Rural
Rafael Rogato Signorelli	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Rural
Diogo de Jesus Rodrigues	Das 6:50 as 12:30	Das 15:50 as 19:30	Rural
Joel Dias Monteiro	Das 09:40	As 19:40	Rural
Leandro de Paula Lopes	Das 13:30	As 23:30	Etec
Clovis Gomes	Das 12:00 as 19:00	Das 21:00 as 23:30	Etec
Antônio Alexandre C. Campezato	Das 12:00 as 18:30	Das 10:30 as 01:00	Rural Noturno

**Parágrafo único** – Os horários e roteiros estabelecidos no “caput” deste artigo poderão ser alterados a critério da administração, que, em relação ao excedente de trabalho, pagará horas extras.

**Artigo 2º** - O Encarregado do Setor de Pessoal diligenciará o que for necessário para execução do horário estabelecido no artigo anterior, com a advertência de que o descumprimento constitui insubordinação e ato de improbidade, sujeitando-se o infrator as penalidades de ordem administrativa, civil e penal cabível.

**Artigo 3º** - A presente Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 20 de fevereiro de 2017.

**MARCOS ANTONIO ZALOTI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Reg. e Pub. na data supra**  
**Secretaria Municipal**

**Márcio Renato Toledo**  
**Secretário Substituto**

Rua Professora Hilda Cunha nº 58 – CEP 18.760-00 – Cerqueira César – SP  
CNPJ 46.634.184/0001-42 – Fone (14) 3714.7200



# **Prefeitura Municipal de Cerqueira César**

"A cidade que faz amigos"